

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.160-A, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

Assegura a validade Nacional aos documentos de identificação dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, como documento de identificação do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBM/PI), as carteiras de identidade a que se referem os modelos constantes neste decreto:

- Modelo 1 para Oficiais e Praças, Anexo I;
- Modelo 2 para servidores civis, Anexo II;
- Modelo 3 para Oficiais e Praças, Anexo III;
- Modelo 4 para dependentes, Anexo IV.

Art. 2º - A carteira de identidade conterá as seguintes características de segurança:

- Armas da República em marcas d'água ao fundo nas duas faces;
- Tarja em talho doce na cor vermelha;
- Sobre a tarja, no anverso, parte superior, conterá a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e, na parte inferior, a inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE";
- No verso, a tarja da parte superior conterá a inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";
- Texto em preto.
- As cartiras de identificação terão um mesmo padrão de cor para Oficiais, praças, servidores civis e dependentes.

Art. 3º - A carteira de identidade de que trata este decreto conterá, ainda, os seguintes elementos:

- Nome da Unidade da Federação;
- O Brasão do Estado do Piauí;
- Número do registro geral do setor de identificação;
- Espaços vazados destinados ao polegar direito e a fotografia;
- Identificação datiloscópica;
- Número do PIS/PASEP, CPF e Título Eleitoral;
- Naturalidade e data de nascimento;
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- Fotografia 3cm x 4cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- Assinatura do dirigente do Órgão Expedidor.

Art. 4º - A carteira de identidade referida na letra "c", do Art. 1º, denominar-se-á "Carteira Especial de Bombeiros" e será fornecida para Oficiais e praças da Corporação.

§ 1º - A Carteira Especial de Bombeiros será de cor única para oficiais e praças, conterá no anverso a palavra "BOMBEIRO MILITAR", em letras maiúsculas, no sentido horizontal.

§ 2º - A Carteira Especial de Bombeiros conterá em seu verso, no centro e em negrito, a inscrição "FAÇO SABER ÀS AUTORIDADES CÍVIS E MILITARES QUE O PORTADOR DESTA É INTEGRANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E QUE AO MESMO DEVEM DAR TODO APOIO E AUXÍLIO QUE NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES POSSA OU VENHA REQUISITAR". E na parte inferior, "É PERMITIDO AO MESMO O INGRESSO EM TODOS OS LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS".

Art. 5º - A Carteira dos servidores civis conterá todos os dados necessários à identificação.

Art. 6º - A Carteira de Dependente terá apenas uma face com dados essenciais à identificação do dependente e respectivo responsável junto aos órgãos assistenciais do Corpo de Bombeiros. No anverso conterá a palavra dependente.

Art. 7º - A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela contidos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

Art. 8º - A Expedição da segunda via da carteira de identificação será efetuada mediante requisição do interessado ao Gerente de Gestão de Pessoas depois de publicado em boletim a perda ou extravio do documento original.

Art. 9º - Compete ao Gerente de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Identificação, expedir as Carteiras de identidade, manter o controle e a fiscalização do seu uso.

Art. 10 - As Carteiras antigas deverão, obrigatoriamente, ser trocadas pelas novas no prazo de 01(um) ano a contar da publicação deste Decreto, ocasião em que tornar-se-ão invalidadas, devendo, a partir dessa data, ser apreendidas quando exibidas por seus portadores.

Art. 11 - Será obrigatória a apresentação da Carteira Especial de Bombeiros para gozar dos benefícios deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO KARNAK, em Teresina - PI, 16 de Agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

ANVERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO DECRETO Nº ...DE ...DE ...2004			FOTO
POSTO OU GRADUAÇÃO			
NOME			
Nº DO REGISTRO	Nº DA CÉDULA	VIA	
ASSINATURA DO PORTADOR			
CÉDULA DE IDENTIDADE			

VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
FILIAÇÃO	PAI	POLEGAR DIREITO	
	MÃE		
TÍTULO ELEITORAL			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	TS FRH
C.P.F		PASEP	
TERESINA-PI, ____ / ____ / ____			
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS			